

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**LEI Nº. 436 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014**

PUBLICADO  
Conforme Art. 89 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 03 de 12 de 2014  
*Enfermeiro Alves*

**Altera Lei Municipal nº 422, de 22 de dezembro de 2013, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 7º da Lei Municipal nº 422, de 10 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação.

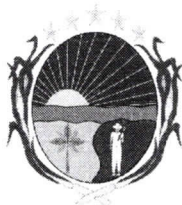
“Art. 7º Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite de sessenta por cento da Receita Anual Prevista nesta Lei, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução da seguinte forma:

I - Pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Pelo produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

V - Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos do Art. 5º,  
III, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 2º** Os demais Artigos da Lei nº 422, de 10 de dezembro de 2013, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, ao 01 de dezembro de 2014.

**VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal